



## LEI MUNICIPAL Nº 188/2015

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 07/2011, de 18 de novembro de 2011, para atualizar tabela de vencimentos do magistério público municipal e dá outras providências”**

A Prefeita Municipal, Maria Aparecida da Cruz Costa, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Buritinópolis/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 29 da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. É fixado o valor do vencimento básico da carreira do profissional do magistério R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais), que ocorre na carga horária de 20 (vinte) horas.”

**Art. 2º** - O artigo 30 e seus incisos, da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O valor do vencimento correspondente aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente, em carga horária de 20 (vinte) horas:

I - NII – 10%; NIII – 15%; NIV – 25% e NV – 35%.”

**Art. 3º** - O artigo 31, da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:



# GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ  
ADM 2013/2016

“Artigo 31. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório (nível especial), para o monitor de creche e o assistente, será o seguinte:

I – Monitor de Creche NE, com carga horária de 40 (quarenta horas) – R\$ 1.534,56 (hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

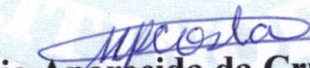
II – Assistente de Ensino NE, com carga horária de 20 (vinte horas) – R\$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos);”

**Art. 4º** - Com a alteração dos artigos 29, 30 e seus incisos, artigo 31, incisos I e II, os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 07/11, passa a vigorar nos moldes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A diferença referente ao vencimento do mês de janeiro 2015 será paga nos meses subseqüentes, na conformidade da possibilidade financeira do órgão pagador.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015**, em conformidade com a determinação do § 2º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 07/11, e do artigo 5º, da Lei Federal 11.738/08, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 11 dias do mês de março de 2015.

  
**Maria Aparecida da Cruz Costa**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**(ALTERA O ANEXO III DA LEI 07/2011)**  
**PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA**  
**DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS - QUADRO TRANSITÓRIO**

		REFERÊNCIAS												
Níveis	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
E	20	0/1/2 767,28	3/4/5 790,30	6/7/8 814,01	9/10/11 838,43	12/13/14 863,58	15/16/17 889,49	18/19/20 916,17	21/22/23 943,66	24/25/26 971,97	27/28/29 1.001,13	30/31/32 1.031,16	33/34/35 1.062,09	
	30	1.150,92	1.185,45	1.221,01	1.257,64	1.295,37	1.334,23	1.374,26	1.415,49	1.457,95	1.501,69	1.546,74	1.593,14	
	40	1.534,56	1.580,60	1.628,01	1.676,86	1.727,16	1.778,98	1.832,34	1.887,32	1.943,93	2.002,25	2.062,32	2.124,19	

Obs.: Percentual de acréscimo: sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 3% por referência.

**ANEXO I**  
**(ALTERA O ANEXO III DA LEI 07/2011)**  
**PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**  
**DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS - QUADRO PERMANENTE**

Nível	Carga Hs.	REFERÊNCIAS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	0/1/2		3/4/5	6/7/8	9/10/11	12/13/14	15/16/17	18/19/20	21/22/23	24/25/26	27/28/29	30/31/32	33/34/35
	20	959,00	987,77	1.017,40	1.047,93	1.079,36	1.111,74	1.145,10	1.179,45	1.214,83	1.251,28	1.288,82	1.327,48
	30	1.438,50	1.481,66	1.526,10	1.571,89	1.619,04	1.667,62	1.717,64	1.769,17	1.822,25	1.876,92	1.933,22	1.991,22
	40	1.918,00	1.975,54	2.034,81	2.095,85	2.158,73	2.223,49	2.290,19	2.358,90	2.429,67	2.502,55	2.577,63	2.654,96
II	20	1.054,90	1.086,55	1.119,14	1.152,72	1.187,30	1.222,92	1.259,61	1.297,39	1.336,32	1.376,41	1.417,70	1.460,23
	30	1.582,35	1.629,82	1.678,72	1.729,08	1.780,95	1.834,38	1.889,41	1.946,09	2.004,47	2.064,61	2.126,55	2.190,34
	40	2.109,80	2.173,09	2.238,29	2.305,44	2.374,60	2.445,84	2.519,21	2.594,79	2.672,63	2.752,81	2.835,39	2.920,46
III	20	1.102,85	1.135,94	1.170,01	1.205,11	1.241,27	1.278,51	1.316,86	1.356,37	1.397,06	1.438,97	1.482,14	1.526,60
	30	1.654,28	1.703,90	1.755,02	1.807,67	1.861,90	1.917,76	1.975,29	2.034,55	2.095,59	2.158,45	2.223,21	2.289,90
	40	2.205,70	2.271,87	2.340,03	2.410,23	2.482,53	2.557,01	2.633,72	2.712,73	2.794,11	2.877,94	2.964,28	3.053,20
IV	20	1.198,75	1.234,71	1.271,75	1.309,91	1.349,20	1.389,68	1.431,37	1.474,31	1.518,54	1.564,10	1.611,02	1.659,35
	30	1.798,13	1.852,07	1.907,63	1.964,86	2.023,81	2.084,52	2.147,06	2.211,47	2.277,81	2.346,15	2.416,53	2.489,03
	40	2.397,50	2.469,43	2.543,51	2.619,81	2.698,41	2.779,36	2.862,74	2.948,62	3.037,08	3.128,19	3.222,04	3.318,70
V	20	1.294,65	1.333,49	1.373,49	1.414,70	1.457,14	1.500,85	1.545,88	1.592,26	1.640,02	1.689,22	1.739,90	1.792,10
	30	1.941,98	2.000,23	2.060,24	2.122,05	2.185,71	2.251,28	2.318,82	2.388,38	2.460,04	2.533,84	2.609,85	2.688,15
	40	2.589,30	2.666,98	2.746,99	2.829,40	2.914,28	3.001,71	3.091,76	3.184,51	3.280,05	3.378,45	3.479,80	3.584,20

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (10%); Nível III (15%); Nível IV (25%) e Nível V (35%) sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 3% por referência.

